



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

2. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Sra. Luciana Goldschmidt Costa

3. OBJETO

3.1. O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de geradores de energia, para suprir as necessidades de eventos do calendário municipal de turismo. Arraial caíçara (06 á 09/06) e encontro de motociclistas (30 e 31/05 e 01/06).

4. JUSTIFICATIVA

4.1 Existe uma diversidade de locais onde são realizados os eventos, e os mesmos não dispõe de padrão de energia instalado que seja suficiente para atender à demanda necessária à realização do evento.

4.2 No centro de eventos do município não existe padrão de energia instalado que seja suficiente para atender à demanda necessária à realização do evento. O padrão instalado atende ao sistema de iluminação externo, sendo necessário reforço para os equipamentos de som (shows) e iluminação e equipamentos das barracas. Nesse sentido é que a locação de geradores de energia, se faz necessária.

4.3 A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços fornecidos a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos públicos.

5. ESPECIFICAÇÕES :

5.1 Contratação de dois geradores de energia, 01 em regime de stand by, e 01 para utilização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

08 horas diárias, num total de 07 diárias.

5.1.1. 01 (um) gerador de energia cabinado silenciado, estabilizado a diesel, com no mínimo 120 KVA, com 20 metros de cabo, com aterramento e caixa de passagem. (Stand By).

5.1.2. 01 (um) gerador de energia cabinado silenciado, estabilizado a diesel, de 220 KVA, com 20 metros de cabo, com aterramento e caixa de passagem.

5.2 COTAÇÕES:

5.2 .1 Os valores são referentes à utilização dos equipamentos para 07 diárias 8h/dia .

5.2.1.1 Serviços inclusos: despesas com transporte, instalação (montagem e desmontagem) e operação do equipamento durante o evento, estadia da equipe técnica necessária, pagamento de ART e fornecimento de diesel.

5.2.2 Orçamentos:

Ítem	Quantidade	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3
01 (um gerador de energia cabinado estabilizado a diesel, com no mínimo 120 KVA, com 20 metros de cabo, com aterramento e caixa de passagem, (Stand By). 01 (um) gerador de energia cabinado estabilizado a diesel, de 220 KVA, com 20 metros de cabo, com aterramento e caixa de passagem.	Diária	R\$ 7.500,00	R\$ 9.100,00	R\$ 9.000,00

5.2.2.1 O valor máximo para a contratação será de R\$ 52.500,00 (Cinquenta e dois mil e quinhentos reais). Referente a 07 diárias.

5.2.2.2

Empresas:

Empresa 1 – Irineu Zimmer Junior ME CNPJ: 04.254.093/0001-31

Empresa 2 – LS Proaudio Eventos CNPJ: 20.599.272/0001-67

Empresa 3 – Art Som Eventos EIRELI CNPJ: 07.940.757/0001-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

5.3 Local para instalação dos equipamentos:

5.3.1 Os equipamentos deverão ser instalados no município de Pontal do Paraná.

5.4 É obrigação da contratada o transporte, a montagem e desmontagem dos equipamentos, assim como as ferramentas a serem utilizadas e o combustível necessário, devendo tais custos estarem embutidos no valor da locação.

5.5 A empresa contratada deverá fornecer no ato da montagem as ART's (anotações de responsabilidade técnica) devidamente pagas e assinadas por profissional responsável, devendo tais custos estarem embutidos no preço da locação.

5.6 Todos os equipamentos contratados deverão ser entregues e montados com o mínimo de 24 horas de antecedência, e desmontados no prazo máximo de 24 horas após o evento. Caso a solicitante entenda não ser necessário a aplicação deste prazo deverá informar ao fornecedor o novo prazo.

5.7 A empresa contratada deve manter técnico de plantão e materiais para eventuais reparos, trocas de locais, ou materiais, etc, devendo tais custos estarem embutidos no preço da locação.

5.8 Não será permitida, em hipótese alguma, a substituição dos materiais contratados.

6.0 Caberá à CONTRATADA:

6.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

6.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.6 Disponibilizar equipe suficiente para garantir o bom funcionamento dos equipamentos e arcar com toda e qualquer despesas decorrentes destas contatações.

7.0 Caberá à CONTRATANTE:

7.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com a entrega do produto solicitado após apresentação da nota devidamente visada e atestada pela secretaria solicitante e fiscal do contrato.

7.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da mesma, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A empresa **CONTRATADA** não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitida a subcontratação.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houve fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9.2. A alteração subjetiva a que se refere o item 9.1 deverá ser feita por termo aditivo ao contrato.

10. GARANTIA

10.1. Os objetos deste certame deverão obrigatoriamente ter doze meses de garantia a partir da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

Departamento de Compras e Licitações

data de entrega, sem ônus à Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná quanto a reparos, componentes de reposição, vícios de projetos, serviços e defeitos de fabricação;

11. PAGAMENTO

11.1. . O pagamento será realizado em até após 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal e atesto do Fiscal de Contrato.

11.2. A fatura (nota fiscal) deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ (CNPJ 01.609.843/0001-52)**.

11.3. A Nota Fiscal deverá ser protocolada junto com as seguintes documentações: CND – Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda **Nacional**, abrangendo as contribuições sociais (**INSS**); CND **FGTS** – Certidão Negativa de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; CNDT TRABALHISTA – Certidão Negativa Trabalhista; Número da conta corrente, agência bancária e instituição; Certidão Estadual; Certidão Municipal e Receita Federal.

11.4. O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas e demais encargos.

11.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida e o pagamento ficará pendente até que seja sanada a pendência, abrindo-se novo prazo para o pagamento a contar da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, sem acarretar qualquer ônus para a **CONTRATANTE**

12. PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades prevista na Lei 14.133/2021 e ainda as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato por dia de atraso e limitados ao trigésimo dia, no caso de descumprimento dos prazos;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração de qualquer cláusula ou condição do contrato, exceto pelo descumprimento dos prazos;
- d) Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura (mensal ou não);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

12.2. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

12.3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei;

12.4. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste item e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor;

12.5. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

12.6. O Município de Pontal do Paraná, poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

12.7. Além das penalidades citadas, à contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I da lei 14.133/2021;

12.8. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Considerando que o objeto de contratação é de execução imediata, não haverá necessidade de apresentação de garantia de execução.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão à conta dos seguintes recursos:

Dotação Orçamentária/Despesa/Valor			
Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico			
CR	Dotação/Despesa	FR	Valor
238	3.3.90.39.00.00	1000	R\$ 52.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

14.2 as horas excedentes serão pagas somente se houver a necessidade de utilização e de acordo com o designado e validado pelo fiscal do contrato.

15. CONDIÇÕES DE ENTREGA

15.1. A entrega do contratado deverá seguir o especificado neste termo de referência.

16. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor, aqui denominado Fiscal de Contrato, Sr. Janpier Daien Sappelli pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

16.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela realização dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a entrega dos materiais pelo Fiscal designado.

16.3. Ao Fiscal do Contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados.

16.4. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

16.6. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e neste Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

Pontal do Paraná, 16 de maio de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

Luciana Goldschmidt Costa
Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico